

Decreto nº 114/2021

Edivaldo Vieira da Silva
Decreto Nº 001/2021
Secretário Municipal de Administração

Juarina/TO, 01 de março de 2021.

Dispõe sobre a imposição de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).


O Prefeito Municipal de Juarina/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo *coronavírus* - COVID-19, em especial quanto a confirmação de casos na circunscrição do Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal quanto à preservação sanitária da municipalidade e da necessidade de adotar novas medidas a fim de garantir a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os segmentos comerciais com atendimento ao público, das 21h:00min às 5h do dia seguinte, no território do município de Juarina, de modo a diminuir a circulação de pessoas no referido intervalo de tempo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo *coronavírus* (Covid-19).





Juarina PREFEITURA DE
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Excetua-se do disposto no caput, as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, serviços funerários, serviços de táxi e aplicativos, transporte de cargas (principalmente gêneros alimentícios), serviços de telecomunicação, serviços de delivery e postos de combustíveis, sem o funcionamento das lojas de conveniência.

Art. 2º - Fica proibida a realização de festas e eventos, mesmo que particulares, com aglomeração de pessoas, na circunscrição do Município;

Art. 3º - Fica proibido o consumo, em qualquer período, de bebidas alcoólicas em áreas e logradouros públicos, bem como no interior e adjacências de distribuidoras, supermercados e lojas de conveniência.

Art. 4º - Fica determinado a disponibilização de álcool 70% para higienização de todas as pessoas, bem como o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas em todos os ambientes, igrejas, bares, comércios e órgãos públicos localizados na circunscrição do Município.

Art. 5º - Fica determinada a manutenção do distanciamento social, nos comércios, bares e similares.

Art. 6º - Fica proibido o uso de música ao vivo, som automotivo em espaços públicos, como bares, conveniência e similares, deve ser em volume baixo/aceitável, visto que todos esses estabelecimentos na cidade Juarina são próximos de residências e temos muitos idosos portadores de doenças crônicas.





PREFEITURA DE
Juarina
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 8º - A não observância do presente Decreto poderá ensejar a responsabilização penal do infrator nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 9º - A fiscalização e orientação será feita pela vigilância sanitária e fiscalização de postura. Podendo também ser realizada pelas Policias Militar e Civil.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina/TO, no dia primeiro do mês de março de 2021.



MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal